



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

03/2001

Brasília, DF, 19 de janeiro de 2001

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 03/2001

Brasília, DF, 19 de janeiro de 2001

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 702, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Concede autonomia administrativa ao Departamento Logístico (D Log).....7

PORTARIA Nº 703, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Cassa a autonomia e semi-autonomia administrativa, desvincula e vincula administrativamente Organizações Militares e dá outras providências.....7

PORTARIA Nº 704, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Cassa a autonomia administrativa, desvincula e vincula administrativamente Organizações Militares e dá outras providências.....8

PORTARIA Nº 003, DE 8 DE JANEIRO DE 2001.

Aprova o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 1º Semestre de 2001.....8

PORTARIA Nº 005, DE 8 DE JANEIRO DE 2001.

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0195.....9

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001 - EME/1ª Sch, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Atribui Número de Código ao 11º Centro de Telemática.....9

PORTARIA Nº 002 - EME/1ª Sch, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Atribui Número de Código ao 21º Centro de Telemática.....9

PORTARIA Nº 003 - EME/1ª Sch, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Atribui Número de Código ao 41º Centro de Telemática.....10

PORTARIA Nº 004 - EME/1ª Sch, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Atribui Número de Código ao 51º Centro de Telemática.....10

PORTARIA Nº 005 - EME/1ª Sch, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Atribui Número de Código ao 52º Centro de Telemática.....10

PORTARIA Nº 006 - EME, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Aprova a Diretriz Geral para Administração de Radiofrequências no Exército Brasileiro.11

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 03/DGP, DE 15 JANEIRO DE 2001

Aprova as Normas Reguladoras das Prorrogações de Tempo de Serviço dos Sargentos de Carreira ainda não estabilizados.....15

NOTA Nº 001-ASSE, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Aprova as Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares (IR30-30), Aprovada pela Portaria nº 090, de 28 de dezembro de 2000, Publicada no BE nº 01, de 05 de Janeiro de 2001 – Retificação.....18

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2001.

Designação de Oficial.....18

PORTARIAS Nº 006 E 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

Designação de Oficial.....18

PORTARIA Nº 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2001

Nomeação de Oficial.....19

PORTARIA Nº 009, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Designação de Praça.....19

PORTARIA Nº 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Nomeação de Oficial.....20

PORTARIA Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Nomeação sem efeito de Diretor de Organização Militar.....20

PORTARIA Nº 017, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Exoneração e Nomeação de Chefe de Organização Militar.....20

PORTARIA Nº 024, DE 15 DE JANEIRO DE 2001

Designação e Exoneração de Oficial.....21

PORTARIA Nº 025, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

Designação de Praça.....21

PORTARIAS N° 029 E 030, DE 16 DE JANEIRO DE 2001

Designação de Oficial.....22

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 08 DE JANEIRO DE 2001.

Quota Compulsória.....22

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 702, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Concede autonomia administrativa ao Departamento Logístico (D Log).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, em conformidade com os termos da Portaria nº 612, de 13 de novembro de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Conceder, por criação, a partir de 1º de janeiro de 2001, autonomia administrativa ao Departamento Logístico (D Log), com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 703, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Cassa a autonomia e semi-autonomia administrativa, desvincula e vincula administrativamente Organizações Militares e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, a partir de 31 de dezembro de 2000, a autonomia administrativa do Departamento-Geral de Serviços (DGS), CODOM 04020-4, com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º Cassar a semi-autonomia administrativa e desvincular administrativamente, por extinção, a partir de 31 de dezembro de 2000, do Departamento-Geral de Serviços (DGS), CODOM 04020-4, a Diretoria de Material de Intendência (DMI), CODOM 04640-9, a Diretoria de Subsistência (DS), CODOM 04780-3, e a Diretoria de Transporte (DT), CODOM 04800-9, todas com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 3º Cassar a semi-autonomia administrativa e desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2000, do Departamento-Geral de Serviços (DGS), CODOM 04020-4, a Diretoria de Assistência Social (DAS), CODOM 04510-4, e a Diretoria de Saúde (DSau), CODOM 04755-5, todas com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 4º Conceder semi-autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2001, à Diretoria de Assistência Social (DAS), CODOM 04510-4, e à Diretoria de Saúde (DSau), CODOM

04755-5, para exercer o controle e a escrituração dos bens móveis e imóveis e do material de consumo sob sua responsabilidade, vinculando-as para os demais fins administrativos ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), CODOM 04010-5, todas com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 704, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Cassa a autonomia administrativa, desvincula e vincula administrativamente Organizações Militares e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, a partir de 31 de dezembro de 2000, a autonomia administrativa do Departamento de Material Bélico (DMB), CODOM 04030-3, com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º Desvincular administrativamente, por extinção, a partir de 31 de dezembro de 2000, do Departamento de Material Bélico (DMB), CODOM 04030-3, a Diretoria de Armamento e Munição (DAM), CODOM 04500-5, a Diretoria de Motomecanização (DMM), CODOM 04650-8, e a Diretoria de Material de Engenharia (DME), CODOM 04630-0, todas com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 3º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2000, do Departamento de Material Bélico (DMB), a Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx), CODOM 04624-3, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), CODOM 04593-0, e a Diretoria de Fabricação e Recuperação (DFR), CODOM 04586-4, todas com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 4º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2001, ao Departamento Logístico (D Log), a Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx), CODOM 04624-3, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), CODOM 04593-0, e a Diretoria de Fabricação e Recuperação (DFR), CODOM 04586-4, todas com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003, DE 8 DE JANEIRO DE 2001.

Aprova o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 1º Semestre de 2001.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 1º Semestre de 2001.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e os Órgãos de Direção Setorial adotem, sem suas áreas de competência, as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005, DE 8 DE JANEIRO DE 2001.

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0195.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Decreto nº 83.937, de 6 de dezembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0195, situa-do na Avenida Suburbana nº 1.184, Benfca, município do Rio de Janeiro-RJ, com área de 86.945,56 m² (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e seis metros quadrados).

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 1ª Região Militar para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art.1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001 - EME/1ª SCH, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Atribui Número de Código ao 11º Centro de Telemática.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME/Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 11º CENTRO DE TELEMÁTICA (11º C T), com sede na cidade de CURITIBA - PR, o número de código 01525-5.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 002 - EME/1ª SCH, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Atribui Número de Código ao 21º Centro de Telemática.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME/Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 21º CENTRO DE TELEMÁTICA (21º C T), com sede na cidade de BELO HORIZONTE – MG, o número de código 01526-3.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 003 - EME/1ª SCH, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Atribui Número de Código ao 41º Centro de Telemática.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME/Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 41º CENTRO DE TELEMÁTICA (41º C T), com sede na cidade de BELÉM – PA, o número de código 01527-1.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 004 - EME/1ª SCH, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Atribui Número de Código ao 51º Centro de Telemática.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME/Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 51º CENTRO DE TELEMÁTICA (51º C T), com sede na cidade de SALVADOR – BA, o número de código 01528-9.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 005 - EME/1ª SCH, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Atribui Número de Código ao 52º Centro de Telemática.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 114-EME/Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 52º CENTRO DE TELEMÁTICA (52º C T), com sede na cidade de FORTALEZA – CE, o número de código 01529-7.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N° 006 - EME, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Aprova a Diretriz Geral para Administração de Radiofrequências no Exército Brasileiro

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Port Min nº 226, de 27 de abril de 1998, combinado com o Art. 94 das IG 10-42 (Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Geral para Administração de Radiofrequências no Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que os Departamentos, as Secretarias, o Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área e as demais Organizações Militares interessadas no emprego de radiofrequências adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ GERAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE RADIOFREQUÊNCIAS NO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

Regular a administração de radiofrequências no âmbito do Exército Brasileiro.

2. OBJETIVOS

a. Assegurar o uso eficiente e adequado do espectro de radiofrequências distribuído ao Exército.

b. Regular a destinação, a distribuição e o uso de radiofrequências pelas organizações militares.

c. Orientar a participação do Exército junto aos órgãos do Governo Federal com responsabilidade sobre administração de radiofrequências.

d. Disciplinar e fiscalizar o uso de radiofrequências no Exército.

e. Atribuir responsabilidades aos órgãos envolvidos na administração de radiofrequências.

3. REFERÊNCIAS

Lei N° 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral das Telecomunicações.

Ato N° 4738, de 09 de setembro de 1999, da Agência Nacional de Telecomunicações (Aprova a Distribuição de 18 canais de Radiofrequências na faixa de 821,0375 MHz e 866,0375 MHz para o Exército).

Resolução N° 194, de 06 de dezembro de 1999, da Agência Nacional de Telecomunicações (Aprova a Destinação de Faixas de Radiofrequências para Fins Exclusivamente Militares).

Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Resolução N° 225, de 15 de junho de 2000, da Agência Nacional de Telecomunicações (Destina Radiofrequências para Fins Exclusivamente Militares).

4. ORIENTAÇÃO GERAL

a. O espectro de radiofrequências é um recurso limitado e estratégico, o que implica na necessidade de planejamento criterioso e utilização racional dos meios disponíveis.

b. A administração de radiofrequências envolve um conjunto de procedimentos adotados para coordenar interesses e necessidades dos usuários efetivos e potenciais do espectro de radiofrequências, buscando racionalizar a sua utilização nas três dimensões: tempo, espaço e frequência.

c. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) é o órgão responsável pelo gerenciamento e execução das medidas relativas à administração de radiofrequências no âmbito do Exército.

d. As Organizações Militares que fazem uso do espectro de radiofrequências para atividades de comunicações ou não-comunicações são responsáveis, nas respectivas áreas de atuação, pelo cumprimento das normas vigentes e pela orientação e fiscalização dos elementos subordinados.

e. Todos os militares envolvidos no planejamento e execução de exercícios ou no emprego real de tropa devem conhecer as restrições do uso do espectro de radiofrequências.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Coordenar e acompanhar as atividades relativas à administração de radiofrequências.

2) Designar os representantes do Exército junto aos órgãos com responsabilidade sobre administração de radiofrequências.

3) Coordenar a revisão, publicação e distribuição do Manual de Campanha C24-2 ADMINISTRAÇÃO DE RADIOFREQUÊNCIAS.

4) Propor, no Plano de Inteligência do Exército, a inclusão de assuntos referentes à administração de radiofrequências e à utilização do espectro eletromagnético.

b. Departamento de Ensino e Pesquisa

Determinar que os Estabelecimentos de Ensino incluam o assunto Administração de Radiofrequências nas disciplinas curriculares específicas dos seus cursos relacionados com as comunicações e não-comunicações.

c. Comando de Operações Terrestres

1) Coordenar, junto à STI, a distribuição de radiofrequências no que se aplique ao preparo e emprego da Força Terrestre.

2) Participar das reuniões sistêmicas sobre administração de radiofrequências.

3) Incluir o assunto Administração de Radiofrequências na matéria Comunicações dos Programas-Padrão de Instrução (PP), relativos aos cursos de formação das diferentes Qualificações Militares (Curso de Formação de Soldados – CFSd, Curso de Formação de Cabos – CFC, Curso de Formação de Sargentos Temporários – CFST, etc), adequando-se o conteúdo a cada nível, de forma a incutir, desde a formação, uma mentalidade apropriada de utilização de radiofrequências, bem como dar ciência das responsabilidades pelo seu uso indevido.

4) Coordenar com as demais Forças, quando for o caso, a utilização de radiofrequências a elas destinadas.

d. Comando Militar de Área

1) Coordenar o uso de radiofrequências em sua área de responsabilidade.

2) Incluir o assunto Administração de Radiofrequências nos Estágios de Área de Comunicações ou Guerra Eletrônica.

3) Encaminhar à STI as necessidades de utilização de novas faixas de radiofrequência e as solicitações de uso temporário de radiofrequências não distribuídas para fins exclusivamente militares, com antecedência de 30 dias, em princípio.

4) Coordenar, em sua área de responsabilidade, com o comando das outras Forças, a utilização pelo Exército, em caráter secundário, de radiofrequências a elas distribuídas.

5) Informar ao COTer o uso de radiofrequências de outras Forças.

e. Secretaria de Tecnologia da Informação

1) Executar a administração de radiofrequências no âmbito do Exército.

2) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos na área de administração de radiofrequências em âmbito nacional e internacional.

3) Representar os interesses do Exército na área de administração de radiofrequências junto aos órgãos pertinentes, em âmbito nacional e internacional.

4) Elaborar e difundir o Plano de Distribuição de Radiofrequências do Exército.

5) Propor ao Estado-Maior do Exército a participação de representantes do Exército junto aos órgãos competentes, em âmbito nacional e internacional.

6) Supervisionar a utilização do espectro radioelétrico pelas Organizações Militares, propondo ao Estado-Maior do Exército aquelas que terão encargos de monitoração das radiofrequências privativas do Exército.

7) Propor e atribuir missões de reconhecimento do espectro eletromagnético em diversas áreas do território nacional.

8) Alocar recursos financeiros necessários à realização das ações relacionadas com o reconhecimento e o gerenciamento do espectro eletromagnético.

9) Difundir, no âmbito do Exército, o conhecimento específico da legislação referente à administração de radiofrequências.

10) Propor, quando julgar conveniente, a realização de reuniões sistêmicas para tratar de administração de radiofrequências.

11) Realizar gestões junto aos órgãos competentes para o uso temporário ou em caráter secundário do espectro de radiofrequências, no que couber.

12) Difundir aos usuários a rotina necessária e os parâmetros técnicos exigidos pela ANATEL, a fim de possibilitar a análise do processo de concessão de uso temporário do espectro.

13) Apresentar aos órgãos competentes, as necessidades do Exército, ainda que futuras, em função de aquisição de novos equipamentos e sistemas ou implantação de novos radioenlaces.

f. Centro de Inteligência do Exército

- 1) Fiscalizar o emprego das radiofrequências distribuídas pela STI no que se aplique à área de inteligência.
- 2) Participar das reuniões sistêmicas sobre administração de radiofrequências.
- 3) Incluir o assunto Administração de Radiofrequências na instrução dos Órgãos de Inteligência.

g. Organizações Militares

- 1) Difundir, em âmbito interno, as restrições e as condições de uso de radiofrequências.
- 2) Fiscalizar o uso de radiofrequências pelos elementos subordinados.
- 3) Quando a realização de exercícios envolver duas ou mais OM, o planejamento do uso de radiofrequências deverá ser coordenado pelo Oficial de Comunicações e Eletrônica do escalão superior.
- 4) Informar ao Comando Militar de Área as necessidades de utilização de novas faixas de radiofrequências, em função do recebimento ou aquisição de novos equipamentos e sistemas, ou de implantação de novos radioenlaces, ainda que futuras.
- 5) Solicitar ao Comando Militar de Área autorização para o uso temporário de radiofrequências não distribuídas para fins exclusivamente militares.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. As solicitações de uso temporário de frequências não distribuídas para fins exclusivamente militares deverão ser encaminhadas à STI com antecedência de 30 dias, em princípio, discriminando área do enlace (com as coordenadas geográficas), período de utilização, descrição sumária do evento no qual serão empregadas as radiofrequências, potência de transmissão, distância entre as estações, frequências solicitadas e outras, como alternativas.
- b. As frequências solicitadas não deverão causar interferência nos demais serviços de telecomunicações.
- c. As OM deverão considerar em seus planejamentos o emprego de potência mínima necessária e de antenas diretivas, quando for possível.
- d. As faixas de frequências distribuídas a uma Força poderão ser utilizadas em caráter secundário pelas demais. Contudo, para a sua efetiva utilização, faz-se necessária uma coordenação com as OM da Marinha ou da Aeronáutica que estejam situadas mais próximas das áreas de interesse e que possam vir a sofrer interferências, em virtude da potência e das frequências de operação dos equipamentos empregados.
- e. Algumas faixas poderão ser compartilhadas entre o Sistema Estratégico de Comunicações e o Sistema Tático de Comunicações. Para evitar interferências, sua utilização deverá ser temporária e restrita ao período do exercício;
- f. Desconsiderar as faixas de radiofrequências listadas no Manual de Campanha C24-2 Administração de Radiofrequências, edição de 1978, até que a STI divulgue nova distribuição de faixas, com base na atual legislação sobre o assunto.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 03/DGP, DE 15 JANEIRO DE 2001

Aprova as Normas Reguladoras das Prorrogações de Tempo de Serviço dos Sargentos de Carreira ainda não estabilizados

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida na Portaria Nº 004, de 08 de janeiro de 2001, pelo Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras das Prorrogações de Tempo de Serviço dos Sargentos de Carreira, ainda não estabilizados, que com esta baixa.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogar a Portaria n.º 003/DGP, de 26 de fevereiro de 1998.

NORMAS REGULADORAS PARA A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS SARGENTOS DE CARREIRA, AINDA NÃO ESTABILIZADOS

1. FINALIDADE

Estabelecer normas para a concessão de prorrogação do tempo de serviço dos sargentos de carreira, ainda não estabilizados.

2. REQUISITOS GERAIS

Poderá ser concedida prorrogação de tempo de serviço, por períodos sucessivos, até que adquiram estabilidade, na forma da letra a do inciso IV do Art 50 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 09 Dez 1980), aos sargentos possuidores do Curso de Formação de Sargentos de carreira (CFS) e aos sargentos músicos, respeitando-se os seguintes requisitos gerais:

- a. o interesse do Exército;
- b. ser julgado apto em inspeção de saúde;
- c. ter obtido, no mínimo, o conceito "B" (Bem) no último Teste de Aptidão Física (TAF);
- d. ter boa formação moral, expressa na sua Ficha de Avaliação (FAOP);
- e. ter boa conduta civil e militar, estando classificado, no mínimo, no comportamento Bom;
- f. ter acentuado espírito militar, evidenciado pelas manifestações de disciplina, responsabilidade e dedicação ao serviço e expresso na sua FAOP; e
- g. ter comprovada capacidade de trabalho e revelar eficiência no desempenho de suas funções, expressas na sua FAOP.

3. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

- a. O aluno de Curso de Formação de Sargentos de carreira que o conclua com aproveitamento e for promovido a 3º sargento ou o candidato promovido à graduação de 3º sargento

músico por motivo de aprovação em concurso para sargento músico terá o seu tempo de serviço prorrogado, automaticamente, por 1(um) ano a contar da data de promoção a 3º Sargento.

b. Reengajamento

1) Após o término prorrogação de tempo de serviço concedida de acordo com a letra a do N° 3 destas Normas, desde que o interessado requeira, poderão ser concedidos reengajamentos por períodos sucessivos de 1(um) ano, contado a partir do término de cada prorrogação, desde que atendidos os requisitos gerais constantes do N° 2 destas Normas, até atingir 9 (nove) anos e 10 (dez) meses de efetivo serviço, considerados todos os períodos computáveis.

2) O limite de 9 (nove) anos e 10 (dez) meses de efetivo serviço imposto no subitem 1) anterior tem por objetivo assegurar ao Comandante, Chefe ou Diretor (Cmt, Ch ou Dir) um período de 2 (dois) meses para que este elabore pessoalmente a sua avaliação conclusiva e obrigatória quanto à conveniência da concessão da estabilidade ao militar.

3) Com a finalidade de atingir o limite, sem ultrapassar, de 9 (nove) anos e 10 (dez) meses previsto no subitem 1) anterior, poderá ser concedida prorrogação de tempo de serviço por período menor do que 1(um) ano.

4) Após o término da prorrogação na qual o militar atingir 9 (nove) anos e 10 (dez) meses de efetivo serviço, poderá ser concedido mais uma prorrogação com a finalidade de permitir ao seu Cmt, Ch ou Dir realizar uma avaliação do militar com vistas à sua estabilidade e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o interessado requeira;

b) sejam atendidos os requisitos gerais constantes do N° 2 destas Normas;

c) o período de prorrogação a ser concedido não ultrapasse o dia anterior ao que o militar completará 10 (dez) anos de efetivo serviço, computados conforme previsto no Estatuto dos Militares.

A prorrogação que permitirá ao militar adquirir o direito a estabilidade poderá ser concedida por 1(um) ano a contar da concedida de acordo com o subitem 4) anterior, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o interessado requeira;

b) sejam atendidos os requisitos gerais constantes do N° 2 destas Normas.

c) tenha o militar obtido avaliação favorável à aquisição da estabilidade, emitida por seu Cmt, Ch ou Dir.

c. A avaliação do militar emitida por seu Cmt, Ch ou Dir com vistas à sua estabilidade de que trata estas Normas deverá observar o seguinte:

1) expressar formal e claramente:

a) se é favorável ou não a que o militar adquira o direito à estabilidade;

b) se a conduta do militar, durante toda a sua carreira, pautou-se pelos preceitos da ética militar podendo para isto utilizar-se do Perfil conforme previsto nas IG 30-06 e do Histórico do Militar;

c) se foram atendidos todos os requisitos constantes do N° 2 destas Normas;

2) ser transcrita no último Boletim Interno que for publicado em data anterior à que o militar adquirirá o direito à estabilidade juntamente com o despacho concedendo ou não a prorrogação de tempo de serviço de que trata o subitem 4) da letra b anterior;

3) ser mandada transcrever no Histórico do militar.

d. No caso de término de prorrogação de tempo de serviço durante a realização de curso de aperfeiçoamento, especialização ou extensão, quando o militar não tenha sido desligado de sua OM para frequentar o curso, o reengajamento será concedido pela OM de origem do militar ouvido o Comandante, Chefe ou Diretor do Estabelecimento de Ensino onde estiver sendo realizado o curso.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O requerimento para a prorrogação de tempo de serviço deverá ser apresentado pelo interessado no prazo de 60 (sessenta) até 30 (trinta) dias antes o término da prorrogação em curso.

b. No caso do militar não apresentar o requerimento até esgotar-se o prazo previsto na letra a anterior será considerado que o mesmo não tem interesse em obter prorrogação de tempo de serviço devendo seu Cmt, Ch ou Dir mandar publicar imediatamente tal fato em Boletim Interno da OM (BI) e tomar as providências necessárias para o seu licenciamento até o término da prorrogação em curso.

c. A concessão de sucessivas prorrogações de tempo de serviço deverá ser publicada em data anterior ao término de cada prorrogação em curso para que não haja qualquer interrupção de tempo de serviço.

d. A concessão de cada prorrogação de tempo de serviço ou o licenciamento por término da mesma será registrada, pelo Encarregado do Setor de Pessoal da OM, no Banco de Dados do DGP até o primeiro dia útil após a sua publicação no BI da OM.

NOTA N° 001-ASSE, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

RETIFICAÇÃO

APROVA AS INSTRUÇÕES REGULADORAS DA QUANTIFICAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES (IR30-30), APROVADA PELA PORTARIA N° 090, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000, PUBLICADA NO BE N° 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2001

1. Onde se lê:

.....
ANEXO DO QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DO MÉRITO ÀS IR30-30

ASPECTOS		UNIVERSOS		
		OF AMAN	OF QEM, QCO E Sv SAU	OF QAO E ST/SGT
CURSOS, CONCURSO e IDIOMA	Formação de Sgt (exceto os que venham se formar oficiais)			G x1

.....

2. Leia-se:

ANEXO DO QUADRO RESUMODA PONTUAÇÃO DO MÉRITO ÀS IR30-30

ASPECTOS		UNIVERSOS		
		OF AMAN	OF QEM, QCO E Sv SAU	OF QAO E ST/SGT
CURSOS, CONCURSO e IDIOMA	Formação de Sgt (exceto os que venham se formar oficiais)			G x2

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2001.

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Cel QEM R/1 CLÓVIS PINTO ILHA, da DFPC, para participar da 2ª Reunião do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre o Tráfico Ilícito de Armas Pequenas e Armamento Leve em todos os seus Aspectos, em Nova Iorque / EUA, no período de 8 a 19 de janeiro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Cel Art MAURO CÉSAR LOURENA CID, deste Gabinete, para acompanhá-lo na visita oficial que fará ao Timor Leste, no período de 17 a 26 de janeiro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2001

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o Maj Eng PAULO CESAR SANTOS CAMPOS.

PORTARIA Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2001

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

DESIGNAR,

para exercer comissão no Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Cel Inf QEMA SIEGFRIEDSTARLING DE ALBUQUERQUE.

PORTARIA Nº 009, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, fim exercer cargo na Agência Brasileira de Inteligência (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 1º Sgt Mnt Com ROGERIO VIANNA SOARES.

PORTARIA Nº 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Cav QEMA SAMUEL DA SILVA RICORDI.

PORTARIA Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Nomeação sem efeito de Diretor de Organização Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

1 - TORNAR SEM EFEITO,

a nomeação do Cel QEM (CP 17869-9) ANTÔNIO CARLOS FREIRE SAMPAIO, para o cargo de Diretor do C C Au Ex (BRASÍLIA-DF), incluso na Portaria nº 425, de 15 Ago 00, publicada no Diário Oficial da União nº 160, Seção 2, página 6, 18 de Ago de 00.

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, "ex-offício", para o cargo de Diretor do C C Au Ex (BRASÍLIA-DF), o Ten Cel QEM (CP 21052-6) CLÁUDIO MÁRCIO RODRIGUES DE JESUS, do IME (RIO DE JANEIRO-RJ).

PORTARIA Nº 017, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Exoneração e Nomeação de Chefe de Organização Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, "ex-offício", do cargo de Chefe da 7ª ICFEx (RECIFE-PE) o Cel Int (CP 15671-1) JUAREZ FIGUEIRÓ.

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, "ex-offício", para o cargo de Chefe da 7ª ICFEx (RECIFE-PE) o Ten Cel Int (CP 20369-5) RENATO PINTO FERREIRA, da D Cont (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 024, DE 15 DE JANEIRO DE 2001

Designação e Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b" e "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, fim exercer comissão na Agência Brasileira de Inteligência (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", o Ten Cel Int ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUZA, sendo, em consequência, exonerado de Oficial do seu Gabinete.

PORTARIA Nº 025, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

Designação de Praça

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o 3º Sgt Mus CRISTOVAM DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, do 2º BIS, para participar do Estágio de Música na Universidade de Missouri, nos Estados Unidos da América, no período de 26 de janeiro a 26 de março do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 029, DE 16 DE JANEIRO DE 2001

Designação de Oficial

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para exercer comissão no Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", o 2º Ten QAO Adm G ALVANIR FIGUEIRO GARCIA.

PORTARIA Nº 030, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

Designação de Oficial

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar o Ten Cel Inf LUIZ GUILHERME PAUL CRUZ, do EME, para participar da Conferência Inicial de Planejamento para o Exercício Forças Unidas/2001 (Atv X01/001), em Quito/EQUADOR, no período de 29 de Janeiro a 2 de fevereiro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 08 DE JANEIRO DE 2001.

Quota Compulsória

PO nº 5312/00-GCEX

1. Processo originário de requerimento, datado de 23 de novembro de 2000, em que o Maj Inf (027582932-3) **CLOVIS FERREIRA DOS REIS**, servindo no Comando do Comando Militar do Sudeste (São Paulo – SP), requer sua inclusão na Quota Compulsória, referente ao ano-base de 2000, visando a sua passagem para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o Art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, Art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

DESPACHO

1. **DEFERIDO.** A Comissão de Promoções de Oficiais relacione o requerente para inclusão na Quota Compulsória, referente ao ano-base de 2000, no posto de Major, caso esta venha a ser aplicada.

2. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à Organização Militar do interessado e archive-se o processo na Comissão de Promoções de Oficiais.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração



TÚLIO CHEREEM – Cel
Resp p/ Expd SGEEx